



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CENTRAL DE COMPRAS - CDC

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição visa suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e de suas subdivisões quanto a necessidade de preenchimento de vagas de residentes de medicina por meio de processo seletivo, sendo esses profissionais destinados ao atendimento em Unidades Básicas de Saúde, dessa forma, garantindo a excelência e continuidade dos serviços administrado pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Em decorrência de se tratar de instituição voltada ao desenvolvimento educacional, institucional e científico, existe previsão legal na legislação vigente quanto a possibilidade de dispensa de licitação com fulcro no Art. 75, inciso XV da lei Nº 14.133/2021, subsidiariamente deve-se considerar a urgência da contratação para evitar que o cenário atual possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos municipais.

Campina Grande - PB, data da assinatura eletrônica.

JOÃO VICTOR ANDRADE FIGUEIREDO
Analista da Central de Compras

THIAGO BRUNO DOS REIS CRISPIM
Estagiário da Central de Compras





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CENTRAL DE COMPRAS - CDC

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA CONTRATADA

A empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL**, inscrita no CNPJ: **04.236.076/0001-71**, sediada na St SHIS QI 17 CJ 14 ,LT 22, S/N, Lago Sul, CEP: 71.645-140, Brasileira – DF, foi escolhida para a contratação, diante da realização de Pesquisa de Preços diretamente com fornecedores de diversos estados do país, além disso, cabe salientar que a empresa demonstrou uma melhor viabilidade de entrega do serviço pretendido.

Destarte, levou-se em consideração que a contratada possui uma larga experiência em concursos de universidades e institutos federais, equipe técnica altamente qualificada e coordenadores de bancas com vasta experiência em concursos públicos e processo seletivos, além disso, a contratada possui uma abrangência de atuação nacional, incluindo órgãos de saúde e educação, os quais enquadram-se com a necessidade atual.

Urge destacar que a contratação visa preencher o quadro de residentes em medicina para garantir a excelência do serviço prestado nas Unidades Básicas de Saúde administradas pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, prezando por um processo seletivo isonômico.

Pelos motivos aqui expostos, a Central de Compras, no uso de suas atribuições, em obediência aos princípios licitatórios, **JUSTIFICA** a escolha da contratada.

Campina Grande - PB, data da assinatura eletrônica.

JOÃO VICTOR ANDRADE FIGUEIREDO
Analista da Central de Compras

THIAGO BRUNO DOS REIS CRISPIM
Estagiário da Central de Compras





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
CENTRAL DE COMPRAS - CDC

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O ordenamento jurídico exige os documentos necessários para instrução dos processos de contratação direta, que compreende os casos como a presente contratação por dispensa de licitação. Nesse sentido, o Art. 72, da lei Nº 14.133/2021, coloca entre os documentos indispensáveis a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em seu inciso IV.

Destarte, tal demonstração orçamentária torna-se dispensável, tendo em vista que a demanda foi criada através de projeto de Implantação de Residência Médica pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o qual foi aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), parecer nº 318/2014, processo Nº 2013 - 1364, aprovado em 12 de dezembro de 2013, para iniciar em março de 2014 e será inteiramente financiado pelo Ministério da Saúde, dessa forma, a presente contratação, não exige disponibilidade orçamentária Municipal, tendo em vista que as despesas decorrentes do projeto estão programadas em orçamento Federal.

Sendo assim, por tudo dito, verifica-se que a presente contratação não necessita de disponibilidade orçamentária, conforme visto, bem como, não existe sequer resquícios de fracionamento das despesas, levando-se em consideração que apesar de haver a contratação de serviços do mesmo ramo ou natureza no exercício financeiro vigente, a demanda será completamente financiada pelo Ministério da Saúde no uso de suas atribuições. Logo, a contratação de banca examinadora, por meio de dispensa de licitação não encontra empecilhos legais para sua formalização.

Pelos motivos aqui expostos, a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, em obediência aos princípios licitatórios, **JUSTIFICA A NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para a contratação de banca examinadora para realização do processo seletivo em questão.

Campina Grande - PB, data da assinatura eletrônica.

JOÃO VICTOR ANDRADE FIGUEIREDO
Analista da Central de Compras

THIAGO BRUNO DOS REIS CRISPIM
Estagiário da Central de Compras





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
CENTRAL DE COMPRAS - CDC

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A norma faculta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II), nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inc. VII), nas contratações emergenciais (art 75, inc. VIII) e na contratação de instituição brasileira que tenha como finalidade estatutária o apoio, captação e execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, além do estímulo à inovação, com competência para gerir administrativa e financeiramente essas atividades (art 75, inc XV).

Dessa maneira, considerando que a contratação de “banca examinada para coordenação, execução e planejamento de processo seletivo com intuito de preencher as vagas para residentes em medicina”, será realizada por meio de Dispensa de Licitação, em virtude da especificação do serviço para execução de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional e científico, entende-se ser cabível a não elaboração de estudo técnico preliminar.

Pelos motivos aqui expostos, a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, em obediência aos princípios licitatórios, **JUSTIFICA A NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** para a contratação de banca examinadora, por entender que existe apenas uma solução de contratação.

Campina Grande - PB, data da assinatura eletrônica.

JOÃO VICTOR ANDRADE FIGUEIREDO
Analista da Central de Compras

THIAGO BRUNO DOS REIS CRISPIM
Estagiário da Central de Compras





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFD3-2E59-745E-E416

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO BRUNO DOS REIS CRISPIM (CPF 090.XXX.XXX-43) em 17/09/2024 15:46:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO VICTOR ANDRADE FIGUEIREDO (CPF 044.XXX.XXX-33) em 17/09/2024 15:46:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/AFD3-2E59-745E-E416>